



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA



CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI N.º 913, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre Incorporação de área discriminada abaixo junto ao Perímetro Urbano da Cidade de Mira Estrela e dá outras providências).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES,
Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporada a área abaixo discriminada junto ao Perímetro Urbano da Cidade de Mira Estrela, para fins de execuções de obras de melhorias de Infraestrutura Urbana:

Descrição do perímetro: “Começa no ponto localizado na Rua Alicia Castrequini e propriedade de Valter Florêncio Vicente. Segue no sentido Mira Estrela-Indiaporã confrontando com propriedade de Valter Florêncio Vicente por aproximadamente 340,47 metros; daí segue nesse mesmo sentido e direção confrontando com propriedade de Anibal Silva Neves por aproximadamente 204,73 metros; daí segue nesse mesmo sentido e direção confrontando com propriedade de Valter Florêncio Vicente por aproximadamente 134,40 metros; daí segue nesse mesmo sentido e direção confrontando com propriedade de Alberto Augusto Ruzafa por aproximadamente 70,40 metros; daí deflete à direita confrontando com Estrada Municipal Mira Estrela-Indiaporã por aproximadamente 30,00 metros; daí deflete à direita confrontando com propriedade de Anísio Soares da Costa por aproximadamente 650,71 metros; daí segue nesse mesmo sentido e direção confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Mira Estrela por aproximadamente 99,29 metros; daí deflete à direita confrontando com a Rua Alicia Castrequini por aproximadamente 30,00 metros até o ponto inicial dessa descrição”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mira Estrela, 05 de Junho de 2018.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Câmara Municipal de Mira Estrela
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0461-2018
Pub.Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0390-2018
11/06/2018 17:02:10

MIGUEL